



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 120/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0020490/2020-40

PARECER ÚNICO N° 0206056/2020 (SIAM)				
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:			SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	90085/2004/004/2019			Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva- LAC 1		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:			SITUAÇÃO:
Captação em corpo d'água	13242/2015			Portaria 01000/2018
Captação em corpo d'água	019523/2015			Portaria 1901840/2019
Captação em corpo d'água	000026/2011			Portaria 2003/2018
Captação em barramento em curso de água	000027/2011			Portaria 1901506/2019
Captação de água em urgência (nascente)	16760/2020			Certidão 192138/2020
EMPREENDEDOR:	Nilson Francisco Casagrande		CPF:	005.385.358-06
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Rio da Prata, matrícula 20.142		CNPJ:	
MUNICÍPIO:	Campina Verde		ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y	19°15'11"S	LONG/X	49°28'01"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
<input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL	<input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL		<input type="checkbox"/> NÃO
NOME:	Refúgio de Vida Silvestre Estadual dos Rios Tijuco e da Prata (RVSEERTP)			
BACIA FEDERAL:	RIO PARANAIBA	BACIA ESTADUAL:	RIO DA PRATA	
UPGRH:	PN2	SUB-BACIA:		

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	02

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Localização prevista em Unidade de Conservação de Proteção Integral, nas hipóteses previstas em Lei

Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral, ou na faixa de 3 km do seu entorno quando não houver zona de amortecimento estabelecida por Plano de Manejo; excluídas as áreas urbanas.

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Ademar Maximiano da Silva Junior (engenheiro agrônomo)	CREA – 86568D ART: 14201900000005395160

RELATÓRIO DE VISTORIA: 174342/2019 **DATA:** 18/10/2019

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Mariane Mendes Macedo – Analista Ambiental	1.325.259-8	
Anderson Mendonça – Analista Ambiental	1.225.711-7	
Ana Luiza Moreira – Analista Ambiental	1.314.284-9	
Nathália Santos Carvalho - Técnica Ambiental de Formação Jurídica	1.367.722-4	
Wanessa Rangel Alves – Diretora Regional de Controle Processual	1.472.918-0	
Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização	1.191.774-7	



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 29/05/2020, às 20:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wanessa Rangel Alves, Diretor(a)**, em 31/05/2020, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Santos Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 01/06/2020, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariane Mendes Macedo, Servidor(a) Público(a)**, em 02/06/2020, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Moreira da Costa, Servidor(a) Público(a)**, em 02/06/2020, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Mendonca Sena, Servidor(a) Público(a)**, em 03/06/2020, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 14866963 e o código CRC 651370FE.



1. Introdução

Foi formalizado, no dia 12 de agosto de 2019, o pedido de licença ambiental para o empreendimento Fazenda Rio da Prata – matrícula nº 20.142, empreendedor Nilson Francisco Casagrande, solicitando por meio do processo COPAM nº 90085/2004/004/2019 Licença de Operação Corretiva – LOC / Licença Ambiental Concomitante - LAC 1 (LP, LI e LO) para a atividade de Culturas anuais (classe 2, porte P). A Fazenda Rio da Prata realiza plantio de laranja em uma área correspondente à 230 ha, onde uma parte da área da propriedade e uma pequena faixa de plantio localizam-se no interior de uma Unidade de Conservação de Proteção Integral, o Refúgio de Vida Silvestre Estadual dos Rios Tijuco e da Prata, por isso incidindo em fator locacional. Por isso, a equipe da SUPRAM TM formalizou o pedido de Ciência junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF), órgão gestor das UCs Estaduais em Minas Gerais.

Foram apresentados os estudos PCA (Plano de Controle Ambiental) e RCA (Relatório de Controle Ambiental) para subsidiar a análise do pedido de licença, além dos outros documentos necessários para a formalização do processo e das informações complementares solicitadas pela equipe técnica no dia 24/10/2019, sendo solicitada a dilação para apresentar as informações solicitadas no dia 23/12/2019, portanto, sendo concedido o prazo de 30 dias. As informações complementares solicitadas foram respondidas na data de 27/01/2020, com atendimento em modo. Ainda, dia 07/05/2020, solicitou-se novas informações complementares, que foram respondidas dia 20/05/2020.

Para auxiliar a análise do processo pela equipe técnica da SUPRAM TM, foi realizada vistoria no empreendimento no dia 18/10/2019.

As informações constantes neste documento foram retiradas do PCA/ RCA, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento localiza-se na Zona Rural do município de Campina Verde/MG, na margem esquerda do rio da Prata, a 35 km de distância do município de Ituiutaba/MG, com acesso realizado pela Rodovia BR 497, Km 18,5 à direita. A área total do empreendimento é de 346,2522 ha, conforme consta na matrícula nº 20.142, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Campina Verde. Sendo 02 ha de área construída; 230,00 ha de plantio de laranja, 69,28 ha de RL averbada no próprio imóvel e 20,50 ha de APP.

O empreendimento conta com as seguintes infraestruturas: 03 casas de colono; 01 curral desativado; 01 depósito de embalagens; 01 galpão de máquinas, que também funciona como oficina, para pequenos reparos; 01 refeitório; 01 tanque de abastecimento, com piso impermeabilizado,



canaletas, Caixa Separadora de Água e Óleo, local que também armazenam produtos oleosos; e ainda há um galpão de carregamento à granel. O empreendimento opera com o uso de caminhão, pivô Central, pulverizador e trator.

- Cultivo de laranja

No empreendimento é realizado o plantio de laranja em uma área de 230 ha, sendo que 80 ha é irrigado por pivô central e 150 ha irrigado por gotejamento. Para a execução da atividade, o preparo do solo é feito de maneira convencional, com implantação e manutenção em curva de nível.

O controle de praga é realizado com a adoção do controle químico. Também acontece aplicação de calcário, realização de fosfatagem e a colheita ocorre manualmente. Há uma periodicidade de renovação da lavoura, que pode ocorrer entre 18 anos a 20 anos, a depender do potencial produtivo ou quando houver necessidade.

Após a colheita, ocorre a seleção do fruto para seu posterior carregamento à granel, em barracão, localizado na propriedade para futura distribuição e revenda.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento possui 230 ha de plantio de laranja, sendo que 80 ha são irrigados por pivô central e 150 ha são irrigados a partir de gotejamento. Há 04 captações no rio da Prata, sendo 03 captações localizadas no mesmo ponto, e estas destinam a água a um reservatório, com capacidade de 3.500 m³, localizado nas coordenadas geográficas 19°15'17.24"S e 49°28'5.58"O e, ainda, há outra captação, também no rio da Prata. Estas captações tem a finalidade de irrigação. Na propriedade também existe a captação em barramento para a finalidade de irrigação, consumo humano e aquicultura (pequeno tanque para criação de peixe para consumo próprio); e ainda captação em água em urgência para a finalidade de consumo humano.

- Portaria 1901506/2019 Rt (Processo 002916/2020), Captação em Barramento em Curso de Água, nas coordenadas geográficas 19°14'56"S / 49°28'32"W;
- Portaria 1901840 / 2019 (Processo 019523/2015), Captação em Corpo de Água, nas coordenadas geográficas 19°14'38"S / 49°28'9"W;
- Portaria 2003/2018 (Processo 000026/2011), Captação em Corpo de Água, nas coordenadas geográficas 19°14'41"S / 49°28'45"W;
- Portaria 01000 / 2018 (Processo 13242/2015), Captação em Corpo de Água, nas coordenadas geográficas 19°14'38"S / 48°28'12"W;



- Certidão 0192138/2020 (Processo 016760/2020), Captação de água em surgência (nascente), nas coordenadas geográficas 19° 15' 32,0"S e de longitude 49° 28' 9,0"W.
- **4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)**

Não haverá nenhuma intervenção ambiental.

5. Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

O empreendimento não se localiza em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

6. Reserva Legal, Área de Preservação Permanente e Unidade de Conservação (UC)

6.1. APP e UC

As Áreas de Preservação Permanente (APPs) da propriedade referem-se à vegetação que margeiam o rio da Prata (15,50 ha, sendo 10,00 ha de área degradada), córrego da Divisa (5,00 ha), curso d'água de pequeno porte, e uma nascente presente na propriedade. De maneira geral, as APPs encontram-se parcialmente cercadas, com pequenos trechos de vegetação nativa em ótimo estado de conservação, principalmente no que se refere à APP do rio da Prata, que também foram observadas áreas degradadas abandonadas.

A APP do empreendimento, referente ao rio da Prata, corresponde à Unidade de Conservação de Proteção Integral, o Refúgio de Vida Silvestre Estadual dos Rios Tijuco e da Prata (RVSE RTP). Neste local, há infraestruturas destinadas ao lazer; casa de bomba para captação e bombeamento de água; estrada de terra para tráfego interno; casa de energia elétrica; além de áreas de cultivos que já foram abandonadas e área que ainda se desenvolve o plantio de laranja. Na APP do Córrego Virador há presença de um barramento; estrada vicinal; e ainda 01 (uma) casa de colaboradores.

Todas as intervenções são anteriores à 22/07/2008, porém, as que se encontram dentro de Unidade de Conservação não são passíveis de ter áreas rurais consolidadas, nos termos do §13, do art. 16, da Lei Estadual 20.922/2013.

Art. 16. (...)



§ 13. As APPs localizadas em imóveis inseridos em Unidades de Conservação de Proteção Integral criadas por ato do poder público até a data de publicação da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, não são passíveis de ter áreas rurais consolidadas nos termos do caput e dos §§ 1º a 12 deste artigo, ressalvado o que dispuser o Plano de Manejo elaborado e aprovado de acordo com as orientações do órgão ambiental competente, nos termos de regulamento, devendo o proprietário, possuidor ou ocupante a qualquer título do imóvel adotar as medidas indicadas.

Porém, algumas delas, tais como casa de bomba para captação e bombeamento de água; estrada de terra para tráfego interno; casa de energia elétrica, são caracterizadas como de baixo impacto, nos termos do artigo 3º, inciso III, da Lei Estadual 20.922/2013 c/c DN 236/2019, portanto, sugerimos a sua regularização no âmbito desse processo de licenciamento.

A equipe técnica da SUPRAM TM encaminhou ao Instituto Estadual de Florestas, órgão gestor de UCs Estaduais no território de Minas Gerais, o OF.SUPRAM TM 454/2020, dando-lhe ciência e prerrogativas para tomada de decisão no que se refere à APP localizada no RVSE RTP, podendo assim, realizar novas vistorias e recomendações para estas áreas, até mesmo após a emissão do certificado de licença ambiental do empreendimento.

Solicitou-se a apresentação do Laudo Técnico que comprovasse o Uso Antrópico Consolidado da APP que não se encontra em Unidade de Conservação. O Laudo Técnico apresentado foi realizado a partir de imagens do software Google Earth Pro, uso de material fotográfico, GPS e fita métrica. Em análise ao laudo técnico apresentado, concluiu-se que há a comprovação de que as intervenções presentes nas APPs que não se encontram dentro da Unidade de Conservação são anteriores à 22 de julho de 2008, portanto sendo consideradas Uso Antrópico Consolidado.

6.2. Reserva Legal

O empreendimento possui área total de 346,2522 hectares, conforme matrícula 20.142, com 69,28 ha de Reserva Legal localizada no próprio imóvel e registrada em matrícula, atendendo, pois, os 20% exigidos na legislação vigente. A Reserva Legal encontra-se em ótimo estado de conservação de sua vegetação. No entanto, no dia da vistoria foi constatada e relatada a ocorrência de um incêndio florestal, que se iniciou na margem oposta do rio da Prata, e accidentalmente atingiu a APP, a RL, a área de cultivo de laranjas e estruturas de irrigação da propriedade, conforme consta no Boletim de Ocorrência, REDS Nº 2019-046009114-001, enviado a esta SUPRAM.



Foi apresentado o recibo do Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, Registro: MG-3111101-11D2.BCD3.F851.4015.9D5D.FB60.AD5B.E4BF, com manifestação à adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA.

7. Programa de Restauração Florestal

Foi apresentado o Projeto Técnico de Restauração Florestal (PTRF), para recomposição da vegetação nativa da Área de Preservação Permanente (APP) degradada, localizada na propriedade, que tem como objetivo o restabelecimento e a recuperação destas áreas, de maneira que viabilize o processo de propagação e auto-renovação das espécies

A área a ser restaurada corresponde a 10,00 ha de APP do rio da Prata (Figura 1), localizada entre as coordenadas geográficas SIRGAS 2000: 19°14'52.11"S 49°27'41.17"O; 19°14'40.04"S 49°28'0.76"O; 19°14'41.82"S 49°28'12.73"O; 19°14'30.56"S 49°28'26.47"O; 19°14'27.76"S 49°28'31.94"O; 19°14'33.62"S 49°28'35.55"O; 19°14'31.12"S 49°28'37.82"O; 19°14'25.33"S 49°28'33.02"O; 19°14'28.96"S 49°28'24.93"O; 19°14'38.52"S 49°28'12.08"O; 19°14'37.76"S 49°28'0.54"O; 19°14'48.50"S 49°27'39.70"O.



Figura 1: Área em azul onde será executado o PTRF.

A implantação do projeto contemplará as seguintes etapas:

1. Demarcação e confecção de curvas em nível na propriedade;
2. Limpeza do capim braquiária na área total de recuperação, usando técnicas necessárias para essa prática;
3. Demarcação da APP a ser recuperada;



4. Combater a formigas e cupins;
5. Preparo do solo;
6. Correção e pH do solo;
7. Coveamento e adubação;
8. Plantio
 - a. Espaçamento e distribuição das espécies: a distância entre linhas de espécies pioneiros será de 4m; a distância entre linhas de espécies clímax será de 4m e a distância entre linhas de espécies pioneiros e clímax será de 2m;
 - b. Coroamento;
 - c. Trato culturais;
9. Replantio;
10. Condução.

O plantio deverá ocorrer em 01 (uma) única etapa, preferencialmente no período chuvoso, e a manutenção da área deverá ocorrer durante 05 anos após o plantio, de maneira que subsidie o ótimo desenvolvimento das mudas e da área, para garantir condições favoráveis para ocorrer a sucessão ecológica.

Considerando que a área de plantio de laranja e a área de lazer, localizadas na APP do rio da Prata, não foram consideradas Uso Antrópico Consolidado, após a realização do recuo do plantio da laranja e a retirada das estruturas de lazer, deve-se implementar o PTRF nestas áreas, de maneira que promova a restauração florestal. O projeto deverá ser executado com a adoção das mesmas metodologias propostas para as demais áreas, e após o primeiro ano do plantio de mudas nativas deve-se realizar a manutenção da área por 05 anos, adotando as medidas conservacionistas.

8. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

8.1. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- Resíduos domésticos e restos de culturas:

Medidas mitigadoras: os resíduos domésticos são acondicionados em um depósito na propriedade temporariamente, e posteriormente, são destinados à coleta municipal. E, ainda, foi informado que os resíduos recicláveis serão destinados à Cooperativa de Reciclagem de Ituiutaba/MG. Os restos de culturas, as laranjas não selecionadas, são armazenadas em tambores e posteriormente são usadas como adubo nas áreas de plantio.



- Resíduo Oleoso:

Medidas mitigadoras: as embalagens cheias de óleos e lubrificantes utilizados na manutenção do maquinário da propriedade ficam dispostas em bacia de contenção, que funciona como medida mitigadora para eventual derramamento de óleo. As embalagens vazias são armazenadas em tambores e, posteriormente, destinadas à empresa UBERLIMP, localizada no município de Ituiutaba/MG.

- Embalagens de defensivos agrícolas:

Medidas mitigadoras: as embalagens vazias de defensivos agrícolas passarão pelo processo de tríplice lavagem e são destinadas à Associação dos Distribuidores de Insumos Agrícolas do Cerrado - ADICER.

- Efluentes líquidos sanitários e de pia de cozinha

Medidas mitigadoras: Os efluentes sanitários são tratados em fossas sépticas biodigestoras e posteriormente destinados aos sumidouros. E os efluentes líquidos provenientes de pia de cozinha são destinados às caixas de gordura.

- Efluente líquido oleoso

Medidas mitigadoras: o efluente oleoso gerado no empreendimento é armazenando em galões e tambores, e posteriormente são destinados à Associação dos Distribuidores de Insumos Agrícolas do Cerrado - ADICER.

- Conservação do Solo

Medidas mitigadoras: o fluxo de água infiltra-se no solo pela vegetação, para a contenção da água superficial e, com intuito de diminuir o risco de erosão no solo, são construídas curvas de nível e canaletas naturais para direcionar e reter águas de chuva.

9. Compensações

Não se aplica ao empreendimento.

10. Controle Processual



O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, dispostos no FOB nº. 392035/2019, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Neste processo encontra-se a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença, perpetrada pelo empreendedor, dando-se a necessária publicidade ao requerimento de licença conforme legislação vigente, bem como o Cadastro Técnico Federal – CTF, restando, pois, atendidos os precisos termos dos arts. 30, 31 e 32, todos da DN COPAM nº. 217/2017 e art. 10, da Instrução Normativa nº. 06/2013 e art. 1º, da Instrução Normativa nº. 12/18, ambas publicadas pelo IBAMA.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, conforme demonstra a declaração emitida pelo Município de Campina Verde/MG.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.

A Reserva Legal do imóvel rural está devidamente regularizada, conforme determina os arts. 24 e 25 da Lei Estadual n. 20.922/2013, com averbação na matrícula da propriedade (AV-2-20.142), tendo sido apresentado seu respectivo Cadastro Ambiental Rural.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados (PCA/RCA) e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de sua respectiva ART.

Finalmente, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos, salientando-se que, conforme preconizado conforme preconizado pelo art. 4º. Inciso VII, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 c/c art. 3º e incisos, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, c/c inciso I, do §1º, do art. 51, do Decreto Estadual nº. 47.787/2019 e c/c art. 24 da DN COPAM nº. 217/2017, o processo em tela deverá ser apreciado pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, na pessoa de sua Superintendente.

11. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de Licenciamento Ambiental Concomitante, para o empreendimento Fazenda Rio da Prata, matrícula 20.142, de Nilson Francisco Casagrande, para a atividade de “Culturas anuais,



semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, no município de Campina Verde/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente TM, na pessoa da Superintendente Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, conforme determina o art. 4º. Inciso VII, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 c/c art. 3º e incisos, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, c/c inciso I, do §1º, do art. 51, do Decreto Estadual nº. 47.787/2019 e c/c art. 24 da DN COPAM nº. 217/2017.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento ou cumprimento fora do prazo de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste Parecer Único (anexos I e II) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à SUPRAM TM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(eis) e/ou seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante - LAC1 de Nilson Francisco Casagrande, Fazenda Rio da Prata, matrícula 20.142.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante - LAC1 de Nilson Francisco Casagrande, Fazenda Rio da Prata, matrícula 20.142.

Anexo III. Relatório Fotográfico de Nilson Francisco Casagrande, Fazenda Rio da Prata, matrícula 20.142.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante - LAC1 de Nilson Francisco Casagrande, Fazenda Rio da Prata, matrícula 20.142.

Empreendedor: Nilson Francisco Casagrande

Empreendimento: Fazenda Rio da Prata, matrícula 20.142

CPF: 005.385.358-06

Município: Campina Verde

Atividade (s): Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

Código (s) DN 217/2017: G-01-03-1

Processo: 90085/2004/004/2019

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico, acompanhado de ART, da execução e manutenção do PTRF. <i>Após o primeiro ano do plantio, deverão ser realizadas manutenções na área durante 05 anos.</i>	Anualmente, após vigência da licença.
03	Retirar as estruturas de lazer localizadas na APP do Rio da Prata e comprovar sua execução mediante apresentação de relatório técnico-fotográfico, acompanhado de ART.	Até 01 ano após a vigência da licença
04	Recuar a área de plantio de laranja e estruturas do pivô-central presentes na APP do Rio da Prata e comprovar sua execução mediante apresentação de relatório técnico-fotográfico, acompanhado de ART.	Até 03 anos após a vigência da licença. <i>Este prazo pode ser alterado caso haja novas definições e/ou diretrizes estabelecidas pelo órgão gestor da Unidade de Conservação, o Instituto Estadual de Florestas (IEF).</i>
05	Apresentar relatório técnico-fotográfico, acompanhado de ART, da execução e manutenção do PTRF na área onde haverá o recuo do plantio de laranja, localizada na APP do Rio da Prata. <i>Após o primeiro ano do plantio, deverão ser realizadas manutenções na área durante 05 anos.</i>	Anualmente, após a implementação do PTRF e dando continuidade durante a vigência da licença.



06	<p>Apresentar relatório técnico-fotográfico, acompanhado de ART, da execução e manutenção do PTRF na área onde será retirada as estruturas de lazer localizadas na APP do Rio da Prata.</p> <p><i>Após o primeiro ano do plantio, deverão ser realizadas manutenções na área durante 05 anos.</i></p>	<p>Anualmente, após a implementação do PTRF e dando continuidade durante a vigência da licença.</p>
-----------	---	---

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir do fim da suspensão estabelecida no art. 5º do Decreto nº 47.890, de 19 de março de 2020 c/c Decreto nº 47.932, de 9 de abril de 2020 c/c Decreto nº 47.966, de 28 de maio de 2020, ou outro que lhe vier substituir.

Obs. 1 - Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.:2 - A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.:3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.:4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.:5 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 06 de dezembro de 2017.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante - LAC1 de Nilson Francisco Casagrande, Fazenda Rio da Prata, matrícula 20.142.

Empreendedor: Nilson Francisco Casagrande

Empreendimento: Fazenda Rio da Prata, matrículas 20.142

CPF: 005.385.358-06

Município: Campina Verde

Atividade (s): Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

Código (s) DN 217/2017: G-01-03-1

Processo: 90085/2004/004/2019

Validade: 10 anos

Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenaada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento



- | | |
|-----------------------|---|
| 2 – Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | |

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.



- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico de Nilson Francisco Casagrande, Fazenda Rio da Prata, matrícula 20.142.

Empreendedor: Nilson Francisco Casagrande

Empreendimento: Fazenda Rio da Prata, matrículas 20.142

CPF: 005.385.358-06

Município: Campina Verde

Atividade (s): Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

Código (s) DN 217/2017: G-01-03-1

Processo: 90085/2004/004/2019

Validade: 10 anos



Foto 01. Reserva Legal



Foto 02. Área de plantio de laranja e reservatório de água.